



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1867

Florianópolis/SC, segunda-feira, 23 de janeiro de 2017

pg. 7

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 18 de janeiro de 2017. GEAN MARQUES LOUREIRO - PREFEITO MUNICIPAL; FILIPE MELLO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL. Projeto de Lei n. 16.590/2016. Autor: Ver. Edson Lemos

LEI Nº 10.182, DE 18 DE JANEIRO DE 2017 - DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO Faço saber a todos os habitantes do município de Florianópolis que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada creche Armelí Coelho Nunes, localizada no *Red Park*, no distrito de São João do Rio Vermelho. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 18 de janeiro de 2017. GEAN MARQUES LOUREIRO - PREFEITO MUNICIPAL; FILIPE MELLO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL. Projeto de Lei n. 16.661/2016. Autor: Ver. Daimo Deusdedit Meneses

LEI Nº 10.183, DE 18 DE JANEIRO DE 2017 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA Faço saber a todos os habitantes do município de Florianópolis que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Rotary Club de Florianópolis, entidade civil, sem fins econômicos, com sede e foro nesta Capital. Art. 2º À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em lei. Art. 3º Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Florianópolis, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos: I – relatório anual de atividades; II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública; III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; IV – balancete contábil; e V – ficha cadastral atualizada. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 18 de janeiro de 2017. GEAN MARQUES LOUREIRO - PREFEITO MUNICIPAL; FILIPE MELLO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL. Projeto de Lei n. 16.784/2016. Autor: Ver. Celso Francisco Sandrini

LEI Nº 10.184, DE 18 DE JANEIRO DE 2017 - dá nova redação ao art. 1º da lei n. 9.979, de 2016 (institui o dia municipal da costureira) Faço saber a todos os habitantes do município de Florianópolis que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei n. 9.979 de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica instituído no município de Florianópolis, o Dia Municipal da Costureira e do

Costureiro a ser comemorado no dia 25 de maio."(NR). Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 18 de janeiro de 2017. GEAN MARQUES LOUREIRO - PREFEITO MUNICIPAL; FILIPE MELLO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL. Projeto de Lei n. 16.836/2016. Autor: Ver. Célio João

LEI Nº 10.185, DE 18 DE JANEIRO DE 2017 - REGULAMENTA A INSTALAÇÃO E O USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO, DENOMINADA PARKLET. Faço saber a todos os habitantes do município de Florianópolis que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica regulamentada a instalação e o uso de extensão do passeio público, denominada *parklet*, no município de Florianópolis. Art. 2º Entende-se por uso e extensão do passeio público, denominado *parklet*, a implantação de plataforma sobre a área antes ocupada por veículos na via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras e guarda-sóis, extensão de passeios sobre as vias e logradouros a fim de promover uma ampliação dos espaços de fruição pública que propiciem lazer, convivência e recreação para a população. Parágrafo único. O *parklet*, assim como os elementos nele instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor. Art. 3º O executivo poderá implantar *parklets* sobre os espaços reservados para estacionamentos nas vias e logradouros públicos que tenham velocidade máxima de 40 km/h e que não apresentem trânsito intenso de veículos automotores. Art. 4º Os proprietários de estabelecimentos comerciais, ou pessoas físicas ou jurídicas, nos termos desta Lei, poderão solicitar a implantação de *parklets* nas vias e logradouros públicos desta capital, nos termos definidos pela regulamentação desta Lei. Art. 5º Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com: I – cópia do documento de identidade; II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e III – cópia do comprovante de residência. Art. 6º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com: I – cópia de registro comercial, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; e II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Art. 7º O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos: I – planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e o esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a área de ocupação, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados de cada

pg. 7